MÓDULO IV

GESTÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE 12

FINANÇAS

JD008772_V(01)

ÍNDICE

OBJETIVOS	3
INTRODUÇÃO	4
1. IVA	7
1.1. BREVES NOÇÕES	7
1.2. FUNCIONAMENTO DO IVA	
1.3. TAXAS DE IVA	g
1.4. REGIMES DE APURAMENTO DE IVA	g
2. IRC	10
2.1. BREVES NOÇÕES	10
2.2. INCIDÊNCIA	
2.3. ISENÇÕES	11
2.4. DECLARAÇÃO FISCAL	11
3. IRS	13
3.1. BREVES NOÇÕES	
3.2. INCIDÊNCIA	
3.3. APURAMENTO DO IRS	14
3.4. DECLARAÇÃO FISCAL	16
4. SEGURANÇA SOCIAL	17
4.1. TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	
4.1.1. DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS TRABALHADORES	17
4.1.2. DEVERES DO TRABALHADOR	
4.1.3. TAXAS CONTRIBUTIVAS	18
4.2. TRABALHADORES INDEPENDENTES	18
4.2.1. ISFNCÕES	18

4.2.2.	ESCOLHA DO ESCALÃO	19
4.2.3.	CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES	20
4.3. ENT	DADES EMPREGADORAS	20
CONCLUSÃ	0 <i>i</i>	23
AUTOAVAI	_IAÇÃO	25
SOLUÇÕES)	29
PROPOSTA	AS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO	30
BIBLIOGRA	νΕΙΑ	31

OBJETIVOS

Com esta unidade didática pretendemos que adquira conhecimentos para:

- Reconhecer diferentes tipos de impostos;
- Compreender o que é o IVA e a sua função;
- Compreender o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas;
- Perceber as diferentes contribuições feitas à Segurança Social.



INTRODUÇÃO

Nesta unidade didática iremos abordar alguns conceitos relativos à Legislação Fiscal.

O Estado Português desenvolve uma série de atividades que o obrigam a fazer algumas despesas. Estas despesas são as "Despesas Públicas", que têm como objetivo satisfazer necessidades coletivas ou da população do país.



Educação: construção e manutenção de escolas, pagamentos de ordenados a professores, etc.

Saúde: construção e manutenção de hospitais, pagamentos a médicos, enfermeiros e auxiliares, etc.

Segurança: construção e manutenção de esquadras ou quarteis, pagamentos de remunerações a militares, etc.

Por esse motivo é necessário que o Estado Português obtenha rendimentos de forma a fazer face à Despesa Pública.

Ao conjunto de rendimentos obtidos dá-se o nome de Receita Pública. As receitas poderão ser voluntárias (resultam da venda de património próprio ou da prestação de serviços) ou coativas (resultam da imposição ou coação, podendo ser cobranças a pessoas singulares ou coletivas).

Os impostos são receitas fiscais, sendo pagas ao estado sem qualquer contrapartida. Podemos ver os seguintes exemplos de impostos:

- IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado);
- IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas);
- IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares).

1.1. BREVES NOÇÕES

- O IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) é um imposto indireto que incide sobre o consumo de bens ou serviços.
- Vigora em Portugal desde 1986.
- É suportado legalmente pelo CIVA Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.



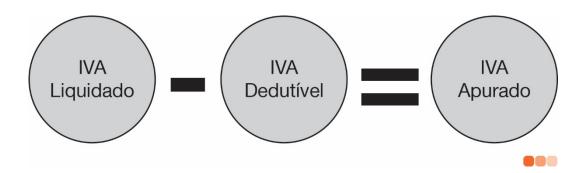
Características do IVA:

- Indireto: incide sobre o consumo (despesa) e não sobre o rendimento.
- Plurifásico: recai sucessivamente sobre o valor acrescentado em todas as fases do circuito económico, desde a produção de um produto, até à sua venda.
- **Neutro**: embora seja liquidado por cada agente económico em cada uma das fases, é apenas pago pelo seu consumidor final.

1.2. FUNCIONAMENTO DO IVA

A forma como o IVA é processado é bastantes simples. Ao longo do circuito económico, as empresas entregam ao Estado o valor correspondente à taxa legal em vigor, para o bem ou serviço que estão a comercializar. Valor este que no final é pago integralmente pelo consumidor final.

Ou seja, cada empresa interveniente neste ciclo económico entrega ao Estado a diferença entre o valor que recebeu dos seus clientes (IVA Liquidado) e o valor que entregou aos seus fornecedores (IVA Dedutível).



- **IVA Liquidado**: valor do imposto aplicado, que se recebe dos clientes nas vendas que a empresa faz;
- **IVA Dedutível**: valor do imposto aplicado, que se entrega aos fornecedores nas compras que a empresa realiza;
- **IVA Apurado**: valor a pagar ou a receber do Estado, que a empresa apura após as suas vendas e compras.



Liquidado > Dedutível = IVA a Pagar.

Dedutível > Liquidado = IVA a Receber.

Dedutível = Liquidado = Não paga nem recebe IVA.

1.3. TAXAS DE IVA

O IVA tem três taxas diferentes:

- **Taxa normal**: é o que se aplica aos produtos e serviços transacionados (por exemplo, champô ou um armário);
- Taxa intermédia: beneficiam da taxa intermédia alguns produtos alimentares e entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo;
- Taxa reduzida: beneficiam da taxa reduzida alguns produtos alimentares, publicações periódicas, livros, produtos farmacêuticos, alojamento hoteleiro, bens de produção agrícolas e transporte de passageiros.

Atualmente estão em vigor as seguintes taxas:

	Continente	Açores	Madeira
Taxa Normal	23%	18%	22%
Taxa Intermédia	13%	9%	12%
Taxa Reduzida	6%	4%	5%

1.4. REGIMES DE APURAMENTO DE IVA

As empresas podem enquadrar-se em dois regimes de apuramento do IVA:

Regime Normal Mensal

Periodicidade mensal para empresas com volume de negócios igual ou superior a € 650.000 no ano civil anterior, a entregar até ao dia 10 do 2.º mês seguinte, àquele a que dizem respeito as operações.

Regime Normal Trimestral

Periodicidade trimestral para sujeitos passivos com volume de negócios inferior a € 650.000 no ano civil anterior, a entregar até ao dia 15 do 2.º mês seguinte, ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações.

2.1. BREVES NOÇÕES

O IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) é um imposto que incide sobre os rendimentos e não sobre a despesa.

- Vigora em Portugal desde 1989;
- É suportado legalmente pelo CIRC Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.

2.2. INCIDÊNCIA

Trata-se de um imposto que incide sobre o rendimento obtido no período de tributação, normalmente de 1 de janeiro a 31 de dezembro (se solicitado, pode ser estipulado um período diferente), e são tributados todos os rendimentos, mesmo aqueles que provenham de atos ilícitos.

É considerado um imposto direto, uma vez que incide diretamente sobre a capacidade contributiva a uma taxa fixa.

Atualmente as taxas em vigor são as seguintes:

	Continente	Açores	Madeira
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes.	21%	21%	16,8%
Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, considerados como PME (nos primeiros 15.000€).	17%	17%	13,6%
Entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, considerados como PME (no excedente).	21%	21%	16,8%
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.	21%	21%	16,8%

Estão sujeitas a IRC todas as entidades com sede em território português (incluindo os rendimentos obtidos fora de Portugal) e todas as entidades estrangeiras que obtenham rendimentos em Portugal.

2.3. ISENÇÕES

De salientar que existem algumas entidades que estão isentas de IRC, como o próprio Estado, a Segurança Social e as pessoas coletivas de mera utilidade pública, que prossigam exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência ou beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente; por exemplo, as fundações, as IPSS, os Bombeiros Voluntários, etc. estão isentas de IRC.

2.4. DECLARAÇÃO FISCAL

A declaração Modelo 22 é uma declaração periódica de rendimentos relativos ao imposto sobre pessoas coletivas, referente ao exercício anterior. Através desta declaração as empresas apuram o seu lucro ou prejuízo para efeitos fiscais, declarando o imposto a pagar ou a receber; é uma declaração baseada apenas em regras fiscais.

No apuramento do lucro ou prejuízo para efeitos fiscais há determinadas normas que podem influenciar o valor a pagar ou a declarar, como são exemplo os benefícios fiscais (reduzem o valor a pagar) e as despesas mal ou não documentadas (aumentam o valor a pagar).

Uma fatura em que o fornecedor não identifica o serviço corretamente, ou uma fatura que em vez de estar em nome da empresa está em nome do colaborador, são exemplos deste tipo de despesas. Todos os colaboradores devem procurar não apresentar despesas com este tipo de problemas. Se o Assistente Administrativo deparar com este tipo de despesas deve proceder da seguinte forma:

■ Devolver as mesmas a quem as apresentou, caso seja procedimento da empresa, ou aceitar as mesmas e registá-las numa conta da Contabilidade à parte para depois se incluir estas despesas na modelo 22.

A declaração Modelo 22 é obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica e deve ser enviada anualmente até ao último dia do mês de maio, independentemente deste dia ser útil ou não.



Características do IRC:

- 1. Direto: incide sobre o rendimento de pessoas coletivas;
- 2. Estadual: é tributado pelo Estado;
- 3. Periódico: é apurado anualmente;
- 4. Proporcional: é proporcional aos rendimentos tributados;
- 5. Real: incide sobre a atividade económica.

3.1. BREVES NOÇÕES

- O IRS (Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares) é o imposto que incide diretamente sobre os rendimentos obtidos pelas famílias;
- Vigora em Portugal desde 1989;
- É suportado legalmente pelo CIRS Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.



Características do IRS:

- 1. Direto: incide sobre o rendimento;
- 2. Pessoal: tem em consideração a situação económica e social do agregado familiar;
- 3. Estadual: é tributado pelo Estado;
- 4. Periódico: é apurado anualmente;
- 5. Ordinário: não se trata de um imposto especial;
- 6. Progressivo: pois quanto maior é o nível de rendimento, maior será a taxa de imposto que sobre ele incidirá.

3.2. INCIDÊNCIA

Ficam sujeitas a IRS as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.

A base deste imposto é tipificada em seis categorias, de acordo com o tipo de rendimento sobre o qual o IRS irá incidir:

- Categoria A: rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B: rendimentos empresariais e profissionais (empresários em nome individual e profissionais liberais);
- Categoria E: rendimentos de capitais (juros, dividendos, etc.);
- Categoria F: rendimentos prediais (rendas de imóveis arrendados);
- Categoria G: incrementos patrimoniais (prémios de jogo, mais-valias resultantes da venda de imóveis, etc.);
- Categoria H: pensões.

3.3. APURAMENTO DO IRS

Ao rendimento obtido com cada uma das categorias acima descritas, deduzemse as respetivas deduções específicas (que são grosso modo, as despesas indispensáveis à obtenção do rendimento).

Se somarmos o rendimento líquido de todas as categorias, obtemos o rendimento global líquido.

A este rendimento aplica-se o quociente conjugal, no caso de contribuintes casados ou em união de facto, que tenham optado pela tributação conjunta. Assim, divide-se o rendimento global líquido por dois, com o objetivo de definir a taxa aplicável.

A taxa aplicável é obtida através do quadro seguinte:

	Co	ontinente	١	Madeira Açores		
Rendimento coletável (€)	Taxa (%)	Parcela a abater	Taxa (%)	Parcela a abater	Taxa (%)	Parcela a abater
Até 7.091	14,5	-	12,41	-	10,15	-
+ 7.091 a 20.261	28,5	992,74	28,5	1.140,94	21,38	796,32
+ 20.261 a 40.522	37	2.714,93	37	2.863,13	29,6	2.461,77
+ 40.522 a 80.640	45	5.956,69	45	6.104,89	36	5.055,18
+ 80.640	48	8.375,89	48	8.524,09	38,4	6.990,54

Ao produto entre o rendimento global líquido dividido por dois e a taxa calculada pela tabela anterior, os contribuintes poderão subtrair algumas deduções, referentes a despesas de saúde, de educação e formação, de encargos com lares, etc.

Ao valor líquido acima calculado, denominamos de imposto a pagar. No entanto, a este valor teremos ainda de deduzir os pagamentos por conta e as retenções na fonte que o contribuinte eventualmente tenha realizado, que não são mais do que meros adiantamentos do imposto.

Caso a diferença seja positiva, haverá imposto a pagar; caso contrário, haverá imposto a recuperar.

3.4. DECLARAÇÃO FISCAL

O modelo 3 do IRS é a declaração que deve ser apresentada anualmente para se proceder ao apuramento se existe imposto (adicional) a pagar ou imposto a recuperar.

A regra é entregar a declaração modelo 3 do IRS por transmissão eletrónica. No entanto, ainda existem exceções que permitem a sua entrega em suporte papel.

O prazo de entrega do IRS, incluindo trabalhadores independentes (independentemente do suporte de entrega da declaração), é de 1 de abril a 31 de junho, para todos os rendimentos e categorias.

4. SEGURANÇA SOCIAL

4.1. TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

4.1.1. DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO DE NOVOS TRABALHADORES

No momento da admissão de novos colaboradores, a entidade empregadora é obrigada a:

- Comunicar à Instituição de Segurança Social a admissão de novos trabalhadores. Esta comunicação poderá ser realizada por qualquer meio escrito (impresso próprio/Internet/diretamente num posto de atendimento);
- Entregar a declaração aos novos trabalhadores onde conste a data da admissão. Esta declaração, que pode ser substituída pelo contrato de trabalho, tem sempre de indicar a data de admissão e os números de identificação de Segurança Social (NISS) e Fiscal (NIF) da entidade empregadora.

As entidades empregadoras são responsáveis pela inscrição dos trabalhadores que contratam, devendo esta comunicação acontecer nas 24 horas anteriores ao início da prestação de trabalho.

4.1.2. DEVERES DO TRABALHADOR

Enquanto colaborador, o novo funcionário deverá igualmente comunicar à Segurança Social que o abrange, o seu início de atividade, ou novo vínculo a uma entidade. Se não enviou a comunicação em simultâneo com a da entidade empregadora, esta comunicação deve ser apresentada entre a data de celebração do contrato e o final do segundo dia da prestação de trabalho.

4.1.3. TAXAS CONTRIBUTIVAS

Para os trabalhadores por conta de outrem, são aplicadas as seguintes taxas contributivas:

■ Entidade empregadora: 23,75%.

■ Trabalhador: 11%.

■ Soma total das taxas: 34,75%.

4.2. TRABALHADORES INDEPENDENTES

4.2.1. ISENÇÕES

Em alguns casos os trabalhadores por conta própria, isto é, trabalhadores independentes, estão isentos de pagamentos das taxas contributivas.

Esta isenção acontece, quando:

- Declaramos o início de atividade e durante os 12 meses de atividade;
- Acumule atividade independente com atividade profissional por conta de outrem;
- Trabalhadores independentes, que trabalhem por conta de outrem;

- Seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, e a atividade profissional seja legalmente cumulável com a respetiva pensão;
- Seja simultaneamente titular de pensão resultante da verificação de risco profissional e que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;
- Tenha pago contribuições pelo período de um ano, resultante de rendimento relevante igual ou inferior a 2.515,32 €.

4.2.2. ESCOLHA DO ESCALÃO



Nestes casos, os trabalhadores não auferem um vencimento fixo mensal. Desta forma, as contribuições à Segurança Social deverão incidir sobre o duodécimo do rendimento anual relevante, rendimento esse que é apurado com base nos valores declarados para efeitos fiscais por referência ao ano civil anterior.

Após o apuramento do rendimento relevante, o trabalhador é notificado pelos serviços da segurança social do escalão de base de incidência que lhe vai ser aplicado. Os escalões são os seguintes:

1.°	421,32 €	1 X IAS
2.°	631,98 €	1,5 X IAS
3.°	842,64 €	2 X IAS
4.°	1.053,30 €	2,5 X IAS
5.°	1.263,96 €	3 X IAS
6.°	1.685,28 €	4 X IAS
7.°	2.106,60 €	5 X IAS
8.°	2.527,92 €	6 X IAS
9.°	2.949,24 €	7 X IAS
10.°	3.370,56 €	8 X IAS

A base de incidência é fixada anualmente em outubro e produz efeitos nos 12 meses seguintes.

O trabalhador pode requerer, no prazo estabelecido na notificação, que lhe seja aplicado outro escalão de entre os dois escalões imediatamente inferiores ou superiores ao que lhe foi fixado, tendo em consideração os limites mínimos da base de incidência. Exemplo: se tiver sido fixado o 6.º escalão, o trabalhador pode escolher o 4.º, 5.º, 7.º ou 8.º escalão.

Pode ainda, requerer, em fevereiro e em junho de cada ano, nova alteração à base de incidência, conforme descrito no parágrafo anterior, tendo sempre como referência o escalão apurado pelos serviços da segurança social.

4.2.3. CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES

A taxa a ser aplicada é de 26,9% para os trabalhadores independentes em geral.

O pagamento das contribuições à Segurança Social deve ser efetuado de 1 a 20 do mês seguinte àquele a que respeita.

4.3. ENTIDADES EMPREGADORAS

A inscrição das entidades empregadoras na Segurança Social não é uma opção, sendo um ato obrigatório que deverá ser realizado no momento da constituição da empresa.



Além do dever da sua inscrição, a entidade empregadora deve ainda assegurar a inscrição dos seus trabalhadores.

As entidades empregadoras são responsáveis pelos pagamentos à Segurança Social dos seus colaboradores e das contribuições próprias da organização.

A entidade patronal deverá juntar as suas contribuições (no regime geral, correspondem a 23,75%) às contribuições descontadas aos trabalhadores (no regime geral correspondem a 11%) e entregar à Segurança Social o conjunto destas remunerações.



A entrega mensal das contribuições decorre de 1 a 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

CONCLUSÃO

Ao longo desta unidade didática foi possível compreender que é fundamental para a sustentabilidade do país os pagamentos de alguns impostos ao Estado Português.

Os impostos são aplicáveis a compras, a rendimentos, etc. Dependendo da sua função, a sua aplicabilidade, abrangência e forma de cálculo variam.

Contudo, para que o Estado possa por exemplo, fazer obras de beneficiação num hospital ou numa escola, ou para que possa pagar a médicos ou professores, é necessário que obtenha receitas; as chamadas receitas públicas.

As receitas públicas vêm não apenas da venda de património do estado ou da prestação de serviços, como também da cobrança de impostos a pessoas singulares ou coletivas, isto é, cidadãos ou empresas.

AUTOAVALIAÇÃO

1. IVA é a abreviatura de:

- a) Imposto sobre o Valor Adicionado.
- **b)** Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- c) Imposto sobre o Valor Aumentado.
- **d)** Imposto sobre o Valor Agregado.

2. IRC é a abreviatura de:

- a) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Comuns.
- **b)** Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Cooperativas.
- c) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Conjuntas.
- d) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas.

3. IRS é a abreviatura de:

- a) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Solidárias.
- b) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Selecionadas.
- c) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.
- d) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Solteiras.

4. O IVA é um imposto:

- a) Indireto, plurifásico e neutro.
- **b)** Direto, plurifásico e neutro.
- c) Indireto, proporcional e neutro.
- d) Indireto, plurifásico e real.

5. O IVA tem três taxas diferentes: taxa normal, taxa intermédia, taxa reduzida. Quais as taxas em vigor em Portugal Continental?

- a) Taxa normal: 18%; taxa intermédia: 9%; taxa reduzida: 4%.
- b) Taxa normal: 22%; taxa intermédia: 12%; taxa reduzida: 5%.
- c) Taxa normal: 23%; taxa intermédia: 13%; taxa reduzida: 6%.
- d) Taxa normal: 18%; taxa intermédia: 12%; taxa reduzida: 6%.

6. O IRC é um imposto real, porque:

- a) É proporcional aos rendimentos tributados.
- **b)** É tributado pelo Estado.
- c) É apurado anualmente.
- d) Incide sobre a atividade económica.

7. O IRS é um imposto pessoal, porque:

- a) Incide sobre pessoas coletivas.
- b) Tem em consideração a situação económica e social do agregado familiar.
- c) É um imposto especial.
- **d)** Incide sobre o rendimento.

8. Em quantas categorias é tipificada a base do IRS?

- a) Seis.
- **b)** Quatro.
- c) Sete.
- d) Dez.

9. As taxas contributivas para trabalhadores por conta de outrem são as seguintes:

- a) Entidade empregadora: 22,75%; trabalhador: 12%; global: 34,75%.
- **b)** Entidade empregadora: 20,75%; trabalhador: 14%; global: 34,75%.
- c) Entidade empregadora: 23,75%; trabalhador: 11%; global: 34,75%.
- **d)** Entidade empregadora: 11%; trabalhador: 23,75%; global: 34,75%.

10. A taxa a ser aplicada ao rendimento anual relevante:

- a) Varia em função das isenções aplicáveis.
- **b)** Não varia, sendo no regime geral de 29,6%.
- c) Varia em função do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).
- d) Varia em função do escalão escolhido.

SOLUÇÕES

1.	b	2.	d	3.	С	4.	а	5.	С
6.	d	7.	Ф	8.	а	9.	С	10.	b

PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO

Para aprofundar conhecimentos sobre esta temática poderá consultar o sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira e o sítio da Segurança Social, ou ainda alguns livros existentes no mercado sobre Impostos e Contribuições.

BIBLIOGRAFIA

- PWC.pt, Página consultada a 10 de setembro de 2015, http://www.pwc.pt/.
- Imagens fotográficas provenientes de iStock e Thinkstock by Getty Images.